



INDICAÇÃO Nº1019/2025

Vereador/Presidente Danylo Acioli

IMPLEMENTAÇÃO DE FAIXA DE PEDESTRE NA INTERSEÇÃO DA RUA FRANKO COM ÂNGELO PORTINATI

Considerando a premente necessidade de aprimoramento da segurança viária e da mobilidade urbana, observa-se a urgência da implementação de faixa de pedestres na interseção da Rua Franko com a Rua Angelo Portinari. Este local apresenta intenso movimento de pessoas, especialmente devido à proximidade do Supermercado Muffato e da Escola Mater Dei, o que gera situações de risco para os alunos e transeuntes.

Nesta senda, a ausência de faixa de pedestres neste cruzamento, aliado ao grande fluxo de veículos e de pessoas que se dirigem aos estabelecimentos e à instituição de ensino, cria cenário de vulnerabilidade. Pedestres, incluindo crianças e idosos, são obrigados a atravessar a via sem sinalização adequada, expondo-se a acidentes e comprometendo a fluidez do tráfego. A demarcação de faixa de pedestres é medida simples, mas de impacto significativo na organização do trânsito e na proteção da vida.

Ademais, a garantia de travessias seguras é pilar fundamental para a promoção da acessibilidade e da cidadania. A implementação de faixa de pedestres não é apenas uma questão de sinalização, mas de respeito ao direito de ir e vir com segurança, especialmente em áreas de grande concentração de pessoas. Portanto, a adequação do local contribuirá diretamente para a redução de riscos de acidentes e para a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

O presente pleito encontra sólido amparo na Constituição Federal e no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 5º, garante o direito à vida e à segurança. A ausência de sinalização adequada em via pública, que coloca em risco a integridade física dos pedestres, viola esses direitos fundamentais.

O Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), em seu Art. 70, estabelece que "Os pedestres que estiverem atravessando a via sobre as faixas delimitadas para esse fim terão prioridade de passagem, exceto nos locais com sinalização semafórica, onde deverão obedecer às indicações das luzes". A demarcação de faixas é, portanto, instrumento essencial para a garantia da segurança no referido local.





A responsabilidade do Estado por omissão na garantia de infraestrutura viária segura é clara, conforme estabelecido no art. 37, § 6º, da Constituição Federal:

"Art. 37, § 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."

A inércia na resolução de problemas de segurança viária que afetam diretamente a vida dos cidadãos pode acarretar consequências jurídicas e sociais indesejáveis para a administração pública. A situação na interseção da Rua Franko com a Rua Angelo Portinari corrobora a urgência da medida proposta.

Diante do exposto, e em estrita observância aos trâmites legais previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente no Capítulo IV – Das Indicações, em seus Artigos 209, 210 e 211, o Vereador que esta subscreve SOLICITA seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que destine o presente pleito à Secretaria competente, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para a implementação de faixa de pedestres na Rua Franko, na interseção com a Rua Angelo Portinari, próximo ao Supermercado Muffato.

Tal medida é fundamental para assegurar a segurança dos pedestres, especialmente aqueles que frequentam o trecho indicado, bem como para garantir a conformidade com as normativas de trânsito e a responsabilidade do poder público na gestão da infraestrutura viária.

Sala das sessões, data da assinatura eletrônica.

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente





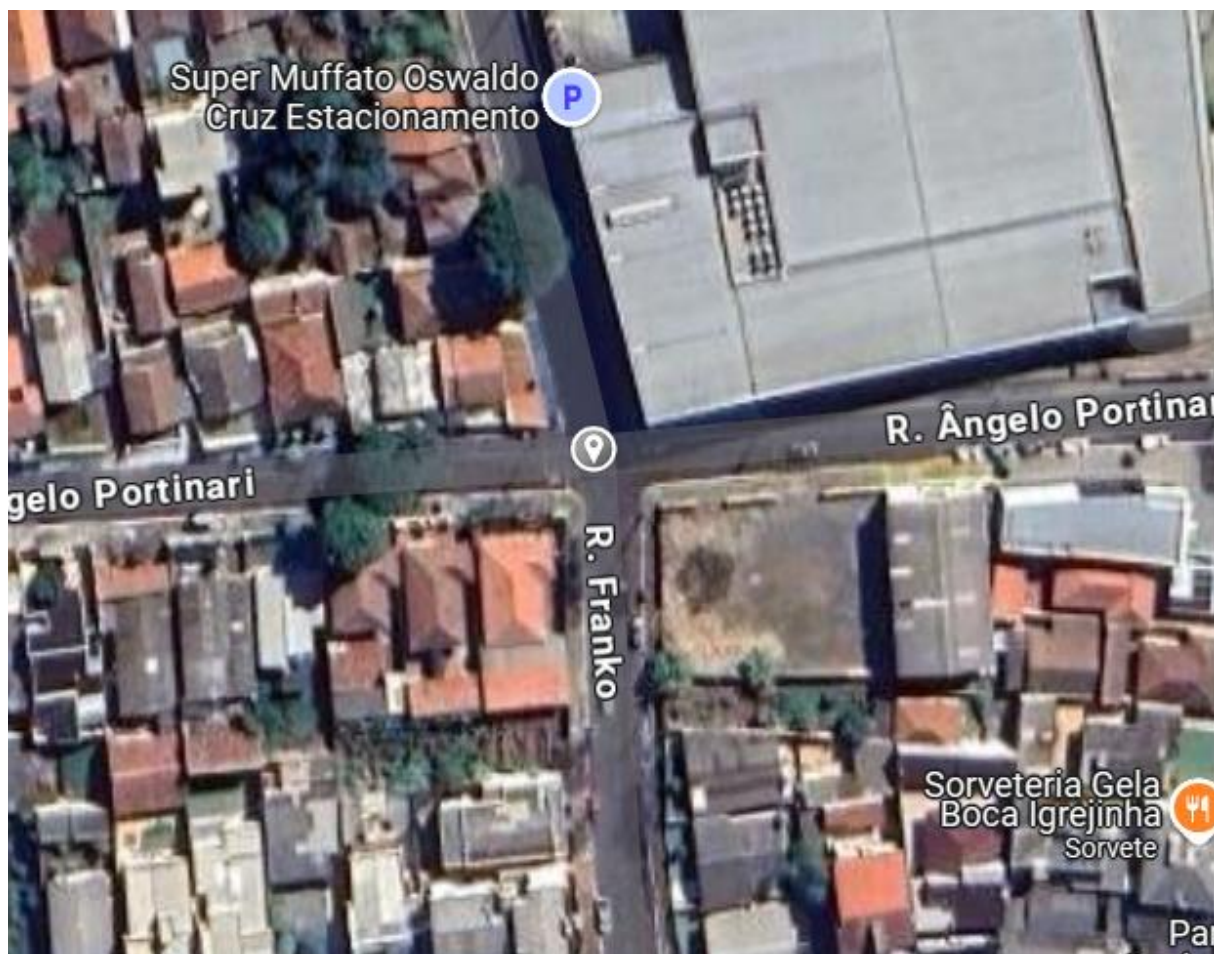
REGISTROS FOTOGRÁFICOS:







LOCALIZAÇÃO EXATA:



Disponível em: https://www.google.com/maps/place/R.+Franko+-+Vila+Franko,+Apucarana+-+PR/@-23.5662978,-51.4603135,282m/data=!3m1!1e3!4m6!3m5!1s0x94ec9bda2fe1175b:0xcebe6a21e5fa8a3a!8m2!3d-23.5655718!4d-51.4602987!16s%2Fg%2F1ymx18_5j?entry=tu&g_ep=EgoyMDI1MDYzMC4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D

